



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL IND 268 /2001

**INDICAÇÃO nº**

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Em 28/03/01  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF

Em 29/03/01

*Manoel*

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro de Estado JOSÉ SARNEY FILHO - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA, a extensão do benefício de isenção de licença de pesca aos portadores de necessidades especiais, por intermédio dos órgãos competentes daquele Ministério.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Ministro de Estado, José Sarney Filho, do Ministério do Meio Ambiente, a extensão do benefício de isenção de licença de pesca aos portadores de necessidades especiais.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal em seu Artigo 24, Inciso XIV estabelece a proteção social das pessoas portadoras de deficiência; prevendo ainda, em seu Artigo 203 que a assistência social à pessoa portadora de deficiência será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, objetivando, em seu inciso IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Os interesses e necessidades dos deficientes físicos devem ser matéria constante, cotidiana, na pauta de preocupações de todos os participantes do Poder Público, a quem cabe favorecer a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência que já se encontram, em função disso, limitadas no tocante à integração social.

Acreditamos que, com essa medida, o governo estará incentivando e dando mais uma demonstração da sua sensibilidade à questão do deficiente.

Dessa forma, conclamamos os ilustres deputados para aprovação da seguinte Indicação.

Sala das Seções, em de 2001.

*Benício Tavares*

Benício Tavares  
Deputado Distrital

PROCOLO LEGISLATIVO  
IND 268/2001  
Fls. n.º 01